

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GOIÁS

Dra. Thais Lopes Lanza Monteiro

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CIRO DOSSINHOR BORGES

CNPJ/MF n.º 43.548.675/0001-82; e

CPF/MF n.º 013.692.531-68.

SETEMBRO DE 2025

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5456734-43.2023.8.09.0079

Incidente nº: 5729564-23.2023.8.09.0079

Requerente: **CIRO DOSSINHOR BORGES** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do empresário rural **CIRO DOSSINHOR BORGES**, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.692.531-68, com registro de empresa individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.548.675/0001-82, ambos com sede situada na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, no Município de Itaberaí, Estado de Goiás; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação nº 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação nº 10, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO DOSSINHOR.....	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	16
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	34
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	35
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	38
8.1. Dos Bens Essenciais.....	38
8.2. Da Sentença Proferida na movimentação n.º 111	39
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais do devedor reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores do devedor, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos

termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concurais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcurais”: são os Créditos detidos contra o devedor: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcurais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais;

VIII. “Credores Extraconcurais”: são os titulares de Créditos Extraconcurais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 20 de julho de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial do devedor foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Itaberaí, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelo devedor em 20 de julho de 2023, distribuído à Vara Cível da Comarca de

Itaberaí/GO e em tramite sob o n.º 5456734-43.2023.8.09.0079; e

XVI. “Devedor”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo empresário rural **CIRO DOSSINHOR BORGES** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esmero e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre o devedor e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações muniadas pelo devedor, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisão deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses do devedor, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e

integridade, são circunscritas ao devedor, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **CIRO DOSSINHOR BORGES** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO DOSSINHOR

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelo devedor, constatou-se que o **CIRO DOSSINHOR BORGES** (*em recuperação judicial*) é composto por 1 (um) produtor rural e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que o devedor possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **CIRO DOSSINHOR BORGES (CPF/MF nº 013.692.531-68 e CNPJ/MF n.º 43.548.675/0001-82)**, situada na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberaí - Goiás;
 - a) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; e
 - b) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte.

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, o devedor **não comunicou** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 25º Termo de Diligência no dia 24/07/2025 (anexo), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, contudo até o protocolo deste boletim não houve resposta.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsos aos autos, o devedor propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevindo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 25 de setembro de 2023 (movimentação n.º 10), com publicação em 27 de setembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI, edição n.º 3801, suplemento – seção III – A.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo e, expedido (movimentação n.º 13), assinalou o termo de compromisso em 29 de setembro de 2023, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 14 e adiante espelhado:

Processo: 5456734-43.2023.8.09.0079

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Itaberaí Itaberaí - 1ª Vara Cível

EMITENTE: 5155304

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO NUMR.: 5456734-43.2023.8.09.0079

NATUREZA : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

EXEQUENTE : Ciro Dossinhor Borges, CPF/CNPJ: 013.692.531-68

EXECUTADO : Banco Do Brasil Sa CPF/CNPJ:00.000.000/0001-91

VALOR DA CAUSA : 3.000.000,00

JUÍZA : HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO

A MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaberaí, Estado de Goiás, doutor(a) HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO, determinou a lavratura deste termo, conforme decisão proferida nos presentes autos no evento 10, que nomeou como ADMINISTRADORA JUDICIAL:

CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br.

A quem deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administradora Judicial e assumir todas as responsabilidades aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005 a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe, referente aos bens de **CIRO DOSSINHO BORGES, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do CPF nº 013.692.531-68, e CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA, na qualidade de empresário individual, portador do CNPJ sob o nº 43.548.675/0001-82, ambos com endereço na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberaí – Goiás.**

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2023 21:41:00
Assinado por JOYCE JACOB DE LIMA BORBA
Localizar pelo código: 109987605432563873814033754, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 3.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ITABERAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HELEEN GUILYANNA DOS SANTOS BARBOSA - Data: 29/09/2023 13:12:19

Processo: 5456734-43.2023.8.09.0079

Itaberaí, 28 de setembro de 2023

JOYCE JACOB DE LIMA BORBA


Analista Judiciário / Escrivão Judiciário

Obs.: Este Processo tramita através do Sistema Computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://www.tjgo.jus.br/projudi>.

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2023.09.29 16:30:18 -03'00'

Valor: R\$ 3.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HELEEN GIVIZIANNA DOS SANTOS BARBOSA - Data: 29/09/2023 13:12:19

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2023 21:41:00
Assinado por JOYCE JACOB DE LIMA BORBA
Localizar pelo código: 109987605432563873814033754, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Contra a decisão prolatada pelo juízo na citada movimentação n.º 10, o BANCO BRADESCO S/A opôs embargos de declaração (movimentação n.º 28), sob o prisma de que não possuiriam documentos suficientes para o processamento da recuperação judicial, o qual foi conhecido, mas teve negado seu provimento (movimentação n.º 35).

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 04 de março de 2024 (movimentação n.º 43), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se

esgotado em 03 de abril de 2024.

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, o juízo convocou a assembleia geral de credores e, concomitantemente, determinou a essa AJ que indique novas datas, local e horário para reunião dos credores.

Assim, em cumprimento foi apresentada novas datas para realização do conclave, sugerindo a 1ª convocação: 08/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 15/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), na Sede da Subseção da OAB de Itaberaí/GO, localizada na rua Luiz Antônio, Centro, Itaberaí/GO, CEP 76.630-000, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVIII, edição n.º 4165, seção III em 01/04/2025 (movimentação n.º 103).

Em prosseguimento, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 13/05/2025, às 14h; e, informou que não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto, conforme explanado na movimentação n.º 107.

Na sequência, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 2ª convocação no dia 16/05/2025, às 14h; a assembleia foi regularmente aberta e instalada, tendo sido submetido ao conclave a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual foi reprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 108.

O devedor na movimentação n.º 110 juntou aos autos as Certidões Negativas Estaduais e Municipais, em cumprimento ao disposto o no §3º do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e pugnou pela homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com base na aplicação do instituto do *cram down*, tendo em vista a abusividade do voto contrário do Banco do Brasil e a viabilidade da proposta apresentada.

Com o regular prosseguimento do feito, foi proferida sentença (movimentação n.º 111), na qual foi julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto processual essencial.

Em consequência, foi exonerado o Administrador Judicial de suas funções a partir da publicação da sentença e arbitrado os honorários devidos pela atuação até o presente momento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais deverão ser suportados pelos requerentes.

Referida sentença foi objeto de embargos de declaração opostos pelo devedor (movimentação n.º 117), que foi negado provimento, tendo transitado em julgado em 28/08/2025, conforme se extrai da certidão juntada na movimentação n.º 131.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mo v.	Lei n° 11.101/2005
20/07/2023	20/07/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	
25/09/2023	25/09/2023	Deferimento do Processamento RJ	10	Art. 52
29/09/2023	29/09/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	14	Art. 33
27/09/2023	27/09/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	12	
01/12/2023	01/12/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	23	Art. 52, § 1º
18/12/2023	18/12/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
27/11/2023	24/11/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18	Art. 53
05/03/2024	05/03/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	43	Art. 7º, § 2º
04/03/2024	04/03/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	43	Art. 7º, II e Art. 53
14/03/2024	14/03/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
03/04/2024	03/04/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
27/03/2024	27/03/2024	Prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
31/03/2025	31/03/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	103	Art. 36
08/05/2025	08/05/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	107	Art. 37
15/05/2025	15/05/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	108	Art. 37
26/04/2024	26/04/2024	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3841, seção III, em 01/12/2023, conforme se verifica no movimentação n.º 23 e abaixo espelhado:

ANO XVI - EDIÇÃO 3841 - SEÇÃO III Processo: 5456734-43.2023.8.09.0079	Disponibilização: quinta-feira, 30/11/2023	Publicação: sexta-feira, 01/12/2023
--	--	-------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Fórum da Comarca de Itaberaí - 1ª Vara Cível

Praça Sinhô Fonseca, s/n, centros – CEP 76.630-000 – Telefone (62)33754425

EMITENTE: 5155304

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CIRO DOSSINHO BORGES e CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA

(Processo Judicial Digital)

PROCESSO: 5456734-43.2023.8.09.0079

CLASSE: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CIRO DOSSINHO BORGES CPF nº 013.692.531- 68 e CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA CNPJ sob o nº 43.548.675/0001-82

VALOR DA CAUSA: 3.000.000,00

JUIZA: HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO (JUIZ 1)

VALOR DA CAUSA: 3.000.000,00

A Meretíssima Juíza de Direito HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO, (JUIZ 1) da 1ª Vara da Comarca de Itaberaí, Estado de Goiás.

Faz saber, que por meio deste, **que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CIRO DOSSINHO BORGES**, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, idoso com 75 anos de idade, portador do CPF nº 013.692.531- 68, e **CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA**, na qualidade de empresário individual, portador do CNPJ sob o nº 43.548.675/0001-82, ambos com endereço na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberaí – Goiás , ajuizado em 20/07/2023 , cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **INICIAL:** O requerente ajuiza ação de recuperação judicial que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que esta MMª. Juíza (a) deferisse o

QR Code

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:11:22

Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo Código: 109887655432563873899524736, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 3.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ITABERAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/11/2023 10:54:41

processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05; (b) nomeasse o administrador judicial; (c) ordenasse a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes pelo prazo legal; (d) dispensasse a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades estatutárias; (e) determinasse a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede e filiais) e (f) bem como a consequente expedição do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES:

- 1 0186105-94 HSBC BANK BRASIL S.A CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 38.642,96
- 2 0221049-25 BANCO BRADESCO S.A CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 48.066,65
- 3 0221034-56 BANCO BRADESCO S.A CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 62.972,18
- 4 0207157-78 BANCO BRADESCO S.A CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 30.952,28
- 5 230173-32 BANCO BRADESCO S.A CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 46.974,76
- 6 0155071-67 HSBC BANK BRASIL S.A CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 44.784,22
- 7 0400972-74 VALDIVINO FERREIRA RIOS CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 664.005,01
- 8 5262691-82 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 430.000,00
- 9 0424533-64 ANTONIO DIVINO MARQUES MINEIRO CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 197.734,57
- 10 0210609-33 ABADIO VAZ VIEIRA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 131.476,04
- 11 5468864-07 BENEDITO MENDONÇA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 77.000,00
- 12 0004001-66 BENEDITO MENDONÇA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 300.000,00
- 13 0189684-79 PAULO HENRIQUE CABRAL E COSTA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 98.349,80
- 14 0248934-77 SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAUJO CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 50.398,87
- 15 0192197-54 GERALDO DA SILVA ROSA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 86.037,73
- 16 0402847-79 DORISMAR BARBOSA CINTRA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 165.000,00
- 17 0211810-26 DILSON MARTINHO LINO CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 43.800,00
- 18 144264-85.2016 DAMAZILA MENDONÇA BORGES CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 77.952,31
- 19 5069004-14 ROGÉRIO BENEDITO VIEIRA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 30.529,05
- 20 182418-75 ROGÉRIO BENEDITO VIEIRA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 46.668,21
- 21 167933-70 DIVALDO JOSÉ DA SILVA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 211.560,00
- 22 5224768-32 AZIZ RODRIGUES DO COUTO CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 25.758,34
- 23 0020734-23 EURÍPEDES MENDANHA DOS SANTOS CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 155.669,83
- 24 5133766-97 OSMAR JOSÉ DO AMARAL CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 132.153,43

Valor: R\$ 3.000.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 IRAPURÁ - 1ª VARA CIVIL.
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/11/2023 10:54:41



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:11:22

Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO

Assinado eletronicamente

Localizado pelo código: 109887655432563873899524736, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

294 de 338

25 5500504-96 BALDINO ESPINDOLA MOTA CIRO BORGES EXECUÇÃO R\$ 61.684,56

TOTAL: R\$ 3.258.170,80

Credores que não ajuizaram demanda:

- 1 ULISSES AVELINO - R\$ 17.000,00
- 2 JOSÉ DO CÂNDIDO - R\$ 30.000,00
- 3 SEBASTIÃO REIS MENDANHA - R\$ 13.000,00
- 4 DALMI RODRIGUES DA SILVA - R\$ 20.000,00
- 5 CARLOS OLIMPINHO MENHDANHA - R\$ 12.000,00
- 6 DIVINO JOSÉ DOS SANTOS - R\$ 142.000,00
- 7 CLAUDIOMAR JOSÉ BOTELHO - R\$ 25.000,00
- 8 IRIS JESUS PEREIRA - R\$ 100.000,00
- 9 CLAUDIOMAR DA CUNHA COSTA - R\$ 12.000,00
- 10 LEONARDO FERNANDES LEITE - R\$ 100.000,00
- 11 JOSUÉ BOTELHO - R\$ 82.000,00
- 12 ADEMIR FRANCISCO LINO - R\$ 31.000,00
- 13 JOÃO RIBEIRO DA SILVA - R\$ 15.000,00
- 14 AMÁLIA PACHECO MENDESR\$ 120.000,00
- 15 ADARCINO RODRIGUES DE BESSA - R\$ 200.000,00

TOTAL:R\$ 755.000,00

Valor da Causa 3.000.000,00 (três milhões de reais).

DECISÃO: ..."Ante o exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: CIRO DOSSINHO BORGES, *brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do CPF nº 013.692.531-68*, e CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA, *na qualidade de empresário individual, portador do CNPJ sob o nº 43.548.675/0001-82*, ambos com endereço na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberaí – GoiásComo consequência, DETERMINO:**1 – Do administrador-judicial:**Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, **CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br.Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005.**1.1 – Da remuneração do administrador-judicial e outras deliberações:**a) Levando em consideração o grau de

Valor: R\$ 3.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
Itaberaí - 1ª VARA CIVEL.
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/11/2023 10:54:41



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:11:22

Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO

Localizado pelo código: 109887655432563873899524736, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

295 de 338

complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal. Os recuperandos deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei n. 11.101/2005). b) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. c) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. d) Caberá ao administrador judicial criar / indicar e-mail para fins de receber eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. Este e-mail deverá ser amplamente divulgado, inclusive no edital a ser publicado; **2 – Demais deliberações/determinações:** a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, **DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES EM TRÂMITE CONTRA OS DEVEDORES**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. **Cabe à parte devedora/requerente** comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal; c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado; e) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; enquanto perdurar a recuperação; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05. g) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005); h) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005); i) Determino também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reiterem-se, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail, a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicada, conforme item "h", supra, para evitar tumulto processual; j) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação

Valor: R\$ 3.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
IRAPURÁ - 1ª VARA CIVEL.
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/11/2023 10:54:41



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:11:22

Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO

Para Assinatura Digitalmente

Tribunal Eletrônico - Acesso: tje.jus.br


Localizar pelo código: 109887655432563873899524736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

296 de 338

desta recuperação judicial nos registros competentes.k) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005;l) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º), eventuais impugnações (artigo 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único).m) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;n) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;o) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;p) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente.Por fim, observo que as alegações da parte autora quanto à condição financeira são verossímeis e, em cotejo com o valor das custas de ingresso, infere-se que ela não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e da família. Logo, estão presentes, em princípio, os requisitos legais para a concessão da gratuidade processual, razão pela qual **DEFIRO** o pedido de gratuidade, ante afirmação de lei, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocoladas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito.

ADVERTÊNCIA: Ficam os credores advertidos de que terão o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital, para **apresentar ao Administrador Judicial, CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br, **suas habilitações ou suas divergências administrativas** quanto aos créditos relacionados, **na forma do art. 7º, § 1º c/c art. 9º, ambos da Lei nº 11.101/2005**, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.105/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste prazo para as objeções.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:11:22
Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO
Localizado pelo código: 109887655432563873899524736, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

297 de 338

Valor: R\$ 3.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
IRAPURÁ - 1ª VARA CIVEL.
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/11/2023 10:54:41

ANO XVI - EDIÇÃO 3841 - SEÇÃO III
Processo: 5456734-43.2023.8.09.0079

Disponibilização: quinta-feira, 30/11/2023

Publicação: sexta-feira, 01/12/2023


Valor: R\$ 3.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
Itaberaí - 1ª VARA CIVIL.
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/11/2023 10:54:41

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Itaberaí, 28 de novembro de 2023.

HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO

Juíza de Direito

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:11:22
Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO
Localização pelo código: 109887655432563873899524736, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

298 de 338

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3902 – Seção III, de 04 de março de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 43 e abaixo espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DOSSINHOR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5456734-43.2023.8.09.0079 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ - GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO DOSSINHOR" (em recuperação judicial), composto pelos devedores: **CIRO DOSSINHOR BORGES**, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do CPF/MF n.º 013.692.531- 68, e **CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA**, na qualidade de empresário individual, portador do CNPJ/MF sob o n.º 43.548.675/0001-82, ambos com endereço situado na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberaí - Goiás, nomeada nos autos n.º 5456734-43.2023.8.09.0079, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º, do artigo 7º, da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR - R\$
MILTON CÉLIO BATISTA PINTO	R\$ 12.205,09

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR - R\$
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 400.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 307.164,07

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 [stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)
(62) 99147-3559 [stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ABADIO VAZ VIEIRA	R\$ 94.760,00
ANTONIO DIVINO MARQUES MINEIRO	R\$ 191.400,00
BANCO BRADESCO S.A	R\$ 128.155,47
BANCO DO BRASIL	R\$ 65.333,07
BENEDITO MENDONÇA	R\$ 572.668,62
DAMAZILA MENDONÇA BORGES	R\$ 211.532,76
DILSON MARTINHO LINO	R\$ 104.737,85
DIVALDO JOSÉ DA SILVA	R\$ 255.660,00
DORISMAR BARBOSA CINTRA	R\$ 165.000,00
EURÍPEDES MENDANHA DOS SANTOS	R\$ 106.911,00
GERALDO DA SILVA ROSA	R\$ 78.400,00
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 1.645.398,01
PAULO HENRIQUE CABRAL E COSTA	R\$ 71.600,00
ROGÉRIO BENEDITO VIEIRA	R\$ 124.495,67
SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAUJO	R\$ 42.780,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 29 de fevereiro de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.02.29 18:28:32 -0300'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

2 de 2 146 de 315

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, razão pela qual foi convocada a Assembleia Geral de Credores, sendo a 1ª convocação: 08/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 15/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), na Sede da Subseção da OAB de Itaberaí/GO, localizada na rua Luiz Antônio, Centro, Itaberaí/GO, CEP 76.630-000, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVIII, edição n.º 4165, seção III em 01/04/2025 (movimentação n.º 103).

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 08/05/2025, verificou-se que não se encontrou atendido o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a instalação do conclave ficou prejudicada, conforme se constata da ata e demais documentações jungidas aos autos na movimentação n.º 107.

Dispensando-se a constatação do quórum para instalação do conclave em 2ª convocação (art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005), os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido a deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes reprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentações jungidas aos autos na movimentação n.º 108, e abaixo espelhada:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DOSSINHOR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) –
PROCESSO N.º 5456734-43.2023.8.09.0079 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABERAÍ – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N.º 11.101/2005)

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, às 14h00min, na Sede da Subseção da OAB de Itaberaí/GO, situada na Rua Luiz Antônio, Centro, Itaberaí/GO, CEP 76.630-000, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores dos devedores: CIRO DOSSINHOR BORGES, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do CPF/MF n.º 013.692.531-68; e CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA, na qualidade de empresário individual, portador do CNPJ/MF sob o n.º 43.548.675/0001-82, ambos com endereço situado na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberaí Goiás, em conjunto denominados “GRUPO DOSSINHOR”. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença dos devedores, representado por seu advogado – Dr. Wilton Gomes De Moraes Neto, inscrito na OAB/GO sob o n.º 36.000, e pelo Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscrevente do Plano de Recuperação Judicial, os quais convido para serem parte integrante da mesa diretiva dos trabalhos. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.165 – Seção III, em 01 de abril de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 103 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

1 de 9

STENIUS



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005. Para secretariar os trabalhos, o Administrador Judicial, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, convidou o Dr. JOSÉ GUILHERME SOARES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 28.695, representante da instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa virtual diretiva dos trabalhos. Adiante, o Administrador Judicial fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	1	R\$ 12.205,09
GARANTIA REAL	2	R\$ 1.719.372,94
QUIROGRAFÁRIO	15	R\$ 3.797.710,03
TOTAL	18	R\$ 5.529.288,06

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	1	100,00%	R\$ 12.205,09	100,00%
GARANTIA REAL	2	100,00%	R\$ 1.719.372,94	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	8	53,33%	R\$ 2.824.001,18	74,36%
TOTAL	11	61,11%	R\$ 4.555.579,21	82,39%

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

2 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo, representante dos devedores, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações, iniciado este às 14h05. Franqueado a palavra ao representante dos devedores, foi apresentado ao conclave os termos e condições, classe por classe, dispostas no plano de recuperação judicial, frisando as condições ofertadas aos credores colaboradores/parceiros. Adiante, propôs aos credores presentes a alteração dos itens 6.2.1 e 6.3.1 do PRJ submetido à presente assembleia, a qual passaria a constar nos seguintes termos: "6.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DESTINADA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE II Aos credores classificados como instituições financeiras, é apresentada a seguinte proposta alternativa de pagamento, nos termos do Plano de Recuperação Judicial: 6.2.2.1. Condições da Proposta Alternativa - Instituições Financeiras | Classe II Valor base do crédito: conforme a 2ª Relação de Credores, acrescida das eventuais alterações que venham a ser homologadas pela Administração Judicial. Deságio: 20% (vinte por cento) sobre o valor base do crédito. Prazo total: 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial. Carência: 12 (doze) meses, contados da data da homologação judicial do Plano. Forma de pagamento: 72 (setenta e duas) parcelas mensais, fixas e sucessivas, iniciando-se após o término da carência. Juros: 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor e pagos juntamente com as parcelas. 6.3.3. PROPOSTA ALTERNATIVA DESTINADA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE III Aos credores classificados como instituições financeiras, é apresentada a seguinte proposta alternativa de pagamento, nos termos do Plano de Recuperação Judicial: 6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE III Valor base do crédito: conforme a 2ª Relação de Credores, acrescida das eventuais alterações que venham a ser homologadas pela Administração Judicial. Deságio: 20% (vinte por cento) sobre o valor base do crédito. Prazo total: 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial. Carência: 12 (doze) meses, contados da data da homologação judicial do Plano. Forma de pagamento: 72 (setenta e duas) parcelas mensais, fixas e sucessivas, iniciando-se após o término da carência. Juros: 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor e pagos juntamente com as parcelas. Registra-se, ainda, que para ambas as condições (itens 6.2.2.1 e 6.3.3.1) serão

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

3 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

estabelecidos que: a forma de amortização será através da SAC; será acrescido correção monetária pela taxa referencial ("TR") a ser paga juntamente com as parcelas; e as garantias permanecem em sua integralidade". Às 14h09, os devedores encerraram suas considerações. Após a explanação sobre o PRJ e ADITIVO pelos representantes os devedores, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada ao GRUPO DOSSINHOR, sendo que o Dr. JOSÉ GUILHERME SOARES, representante da instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, requereu a suspensão do conclave por 5 (cinco) minutos para analisar as propostas de alteração das condições do plano. Diante das razões expostas, a Administração Judicial aprovou o requerimento e suspendeu a assembleia, a fim de viabilizar as análises internas da instituição financeira e as consequentes tratativas com os devedores. Às 14h14min, com o retorno dos trabalhos, a Administração Judicial tornou a indagar ao conclave se possuíam alguma questão ou consideração a ser indagada ao GRUPO DOSSINHOR, sendo que não houve novas manifestações. Encerrado os debates, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos, com a coleta de votos por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o PRJ e modificativos apresentados. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 14h17, do PRJ e modificações que também constam em aditivo juntado aos autos e explanado na presente AGC. No ato da votação, o Dr. JOSÉ GUILHERME SOARES, inscrito na OAB/GO 28.695, e na condição de representante do BANCO BRADESCO S/A, solicitou que se fizesse constar em ata as seguintes ressalvas: "BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA E OUTRO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 20/09/2024, com início 9h nos seguintes termos: Conforme registrado no demonstrativo da votação, o BANCO BRADESCO S/A votou a favor do

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

4 de 9
(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

plano de recuperação judicial. Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Ainda, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: que versa sobre a venda de bens, não há a especificação quanto aos bens disponíveis, não sendo aceita cláusula genérica neste ponto; que tece sobre filiais que serão encerradas mas não informa quais seriam, quando encerram as atividades e de que forma; e cláusula que trata da supressão das garantias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados e extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações. Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente. Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.". Também no ato da votação, a Sra. Maria Aparecida de Souza, inscrita no CPF n.º 394.188.121-34, na condição de representante da instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, solicitou que se fizesse constar em ata as seguintes ressalvas: "– O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. – O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

5 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. – A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; – Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.". Às 14h20, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se por 5 (cinco) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado. Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS do PRJ e modificativo proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	1	R\$ 12.205,09
GARANTIA REAL	2	R\$ 1.719.372,94
QUIROGRAFÁRIO	8	R\$ 2.824.001,18
TOTAL	11	R\$ 4.555.579,21

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	1	100,00%	R\$ 12.205,09	100,00%
GARANTIA REAL	1	50,00%	R\$ 400.000,00	23,26%
QUIROGRAFÁRIO	5	62,50%	R\$ 2.682.250,53	94,98%
TOTAL	7	63,64%	R\$ 3.094.455,62	67,93%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
GARANTIA REAL	REJEITADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO

Classe Trabalhista por credor
Classes Garantia Real e Quirografário pelo valor e por credor

Pelo resultado APURADO constatou-se, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 11.101/2005, a impossibilidade de se declarar aprovado o Plano de Recuperação Judicial, sendo que o resultado será submetido ao juízo para as deliberações cabíveis. Em seguida, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

6 de 9
(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO


pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Após, o Dr. Cidinaldo, na condição de representante dos devedores, requereu que se fizesse constar em ata a viabilidade de aprovação do plano de recuperação judicial pelo instituto do *cram down*, estatuído no artigo 58, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, considerando que estariam atendidos os pressupostos previstos nos incisos da norma, cuja redação se destaca adiante: "Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa: I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes; II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei." Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da ata. Com o retorno dos trabalhos, solicitou-se a leitura da ata. Após, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes dos devedores e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Itaberaí/GO, encerra-se esta ata às 14h47 do dia 15 de maio de 2025.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA


STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379

 stenius.go

 (62) 99147-3559

 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



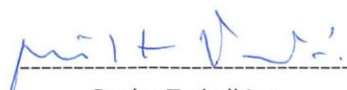
Secretário

Dr. José Guilherme Soares - OAB/GO 28.695



GRUPO DOSSINHOR

Dr. Wilton Gomes De Morais Neto - OAB/GO 36.000



Credor Trabalhista

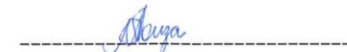
Sr. Milton Célio Batista Pinto - CPF n.º 363.361.491-53



Representante Credor Garantia Real

BANCO BRADESCO S.A.

Dr. José Guilherme Soares - OAB/GO 28.695



Representante Credor Garantia Real

BANCO DO BRASIL S/A

Sra. Maria Aparecida de Souza - CPF n.º 394.188.121-34

Dra. Amanda Carrolliny Rosa de Souza Carneiro



Representante Credor Quirografário

BENEDITO MENDONÇA

Dr. Lauro Mauro Zica - OAB/GO 26.273

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

8 de 9
(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Karoline Vaz Vieira dos Santos

Representante Credor Quirografário

ABADIO VAZ VIEIRA

Dra. Karoline Vaz Vieira dos Santos - OAB/GO 33.878

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

9 de 9
☎ (62) 99991-7379 📷 stenius.go
☎ (62) 99147-3559 📘 stenius.go

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **CIRO DOSSINHOR BORGES** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis a empresa PIONEER CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.215.452/0001-72, sendo representada por RAFAEL BARROS DIAS, inscrito no CRC-GO 019585-O/7.

Ocorre que, nos meses junho a agosto de 2025, o devedor ficou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio do 26º Termo de Diligência (em anexo), por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Outrossim, convém registrar que, até a conclusão deste boletim, a devedora não forneceu a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas nos meses de maio a julho de 2025, estando, desta forma, prejudicado os naturais e habituais estudos encartados nos boletins.

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: O devedor não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: O devedor não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: O devedor não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Não.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ foi submetido a AGC, restou reprovado pelos credores presentes.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que não há PRJ vigente para acompanhamento.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta: () microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

() grupos de empresas

(X) empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelo devedor foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 25º Termo de Diligência (em anexo) ao devedor, contudo, até o protocolo deste boletim não houve resposta.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelo devedor, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o devedor não instaurou incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda ao devedor a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelo devedor e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se foi proferida sentença (movimentação n.º 111), na qual foi julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto processual essencial.

Referida sentença foi objeto de embargos de declaração opostos pelo devedor (movimentação n.º 117), que foi negado provimento, tendo transitado em julgado em 28/08/2025, conforme se extrai da certidão juntada na movimentação n.º 131.

8.1. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o juízo, por força das decisões prolatadas nas

movimentações n.º 70 e 91, declarou a essencialidade dos bens objeto das matrículas n.º 5.321, 5.322, 4.845, 3.738, 760, 759, 662, 4.625, 6.559, 7.108, 7.916, 19.362 e 21.213, indicados pelo devedor na movimentação n.º 55, com isso, determinou a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens durante a vigência do *stay period*.

A propósito, espelha-se abaixo a relação dos bens declarados essenciais:

RELAÇÃO DE BENS - CIRO DOSSINGOR BORGES
TERRENOS
FAZENDA TAMBORIL, CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 622
FAZENDA TAMBORIL, MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 759
FAZENDA TAMBORIL, MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 760
FAZENDA TAMBORIL - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 3.738
FAZENDA SÃO JOSÉ - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 4.625
FAZENDA SÃO JOSÉ - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 4.845
FAZENDA SANTA MARIA MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - nº. 5.321
FAZENDA TAMBORIL - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 5.322
FAZENDA BARREIRÃO - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 6.559
FAZENDA BARREIRÃO - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 7.108
FAZENDA TAMBORIL - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 7.916
FAZENDA MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 8.737
FAZENDA MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 14.893
FAZENDA SÃO JOSÉ - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 19.362
FAZENDA TAMBORIL - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 21.213

8.2. Da Sentença Proferida na movimentação n.º 111

Constata-se nos autos (movimentação n.º 111) que foi proferida sentença na qual, dentre outras providências, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos seguintes termos *in verbis*:

“(…)

…

Ante do exposto, reconheço, de ofício, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, a ausência de pressuposto processual essencial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, em relação aos requerentes **CIRO DOSSINHOR BORGES**

AGROPECUÁRIA e CIRO DOSSINHOR BORGES.

Exonero o administrador judicial de suas funções a partir da publicação desta sentença e, por analogia ao disposto no art. 24, §3º, da Lei nº 11.101/2005, arbitro os honorários devidos pela atuação até o presente momento no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, os quais deverão ser suportados pelos requerentes, nos termos desta decisão.

Além disso, **CONDENO** os requerentes por litigância de má-fé, com base no art. 80, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, aplicando-lhes multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do terceiro interessado, **BANCO BRADESCO S/A**, que suportou os efeitos da indevida propositura da presente demanda e comprovou a má-fé, nos termos do art. 81, §2º, do CPC.

CONDENO os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor da causa, porém, suspendo a exigibilidade por se tratar de partes beneficiárias de assistência judiciária gratuita.

Comunique-se à Junta Comercial do Estado de Goiás acerca da extinção do presente pedido de recuperação judicial, para que adote as providências administrativas pertinentes.

Oficiem-se às Varas Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Fazendas Públicas desta Comarca, bem como às Varas da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, dando-lhes ciência da presente decisão.

Encaminhe-se, ainda, ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, solicitando, se possível, apoio na difusão desta decisão aos demais órgãos do Poder Judiciário que possam estar processando feitos em face dos requerentes.

Intimem-se o Administrador Judicial, o Ministério Público e os Procuradores das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Transitado em julgado, translade-se cópia desta sentença aos autos em apenso e, em seguida, **arquivem-se** os autos principais com as devidas baixas e anotações.

Sentença publicada e registrada através de sistema eletrônico.

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)"

Referida sentença foi objeto de embargos de declaração opostos pelo devedor (movimentação n.º 117), que foi negado provimento, tendo transitado em julgado em 28/08/2025, conforme se extrai da certidão juntada na movimentação n.º 131.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação final, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 10); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 23); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 18); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 25); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 43), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Relevante registrar, que a em 2ª convocação no dia 16/05/2025, às 14h; a assembleia geral de credores foi regularmente aberta e instalada, tendo sido submetido ao conclave a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual foi reprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 108.

Conforme se extrai da movimentação n.º 111 foi proferida sentença, na qual julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, e em consequência, foi exonerado o Administrador Judicial de suas funções a partir da publicação da sentença e arbitrado os honorários devidos pela atuação até o presente momento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais deverão ser suportados pelos requerentes.

Referida sentença foi objeto de embargos de declaração opostos pelo devedor (movimentação n.º 117), que foi negado provimento, tendo transitado em julgado em 28/08/2025, conforme se extrai da certidão juntada na movimentação n.º 131.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo empresário rural **CIRO DOSSINHOR BORGES**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

2) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedor e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial